

Lei Complementar nº 560/2022, de 20 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores – PGM do Município de Porto Alegre do Tocantins para os exercícios financeiros de 2022 e 2023 e, adota outras providências.

RENNAN NUNES CERQUEIRA, Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores – PGM para os imóveis situados na zona urbana para determinação da base de cálculo do IPTU e ITBI, conforme Tabela Anexa, destinado à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

I – O valor venal é obtido por meio da soma do valor dos metros quadrados do terreno com o valor dos metros quadrados do imóvel edificado ($VVT = VT + VE$), conforme quadro anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 540/2021.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (03.11.2022).

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO



ANEXO I

SETOR	MT2 – Terreno (VT)	MT2 – Edificado (VE)
Centro	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Alto da Glória	R\$ 30,00	R\$ 20,00

Exemplo: Terreno 300 MT2 - Centro

VT: 300 MT2 x R\$ 40,00 = R\$ 12.000,00

VE: 150MT2 x R\$ 30,00 = R\$ 4.500,00

VT + VE = 16.500,00

Valor Venal Terreno (VVT): R\$ 16.500,00

Alíquota prevista no Código Tributário: 0,5% x VVT R\$ 16.500,00

IPTU: R\$ 82,50

